PUBLICADO EM
30/09/20 no jornal
Diário Ofic. Eletr. nº 2087

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 54/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no Art. 9º, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas que visem à redução do risco de transmissão de doença, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVI-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020 e suas atualizações,;

Considerando as orientações emitidas pelo Governo do Estado do Paraná, em especial o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2.020 e suas atualizações, e o Decreto nº 5.686, de 15 de setembro de 2.020;

Considerando as orientações contidas na Resolução nº 1129/2020 da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de minimização dos riscos de contágio, com emprego de medidas de prevenção, controle, contenção, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:-

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1° DETERMINAR que, a partir do dia 01 de outubro de 2020, a Câmara Municipal irá retomar, gradualmente, as atividades presenciais, respeitando os protocolos de segurança emitidos pelos órgãos de saúde, em especial às determinações contidas no Decreto Municipal n° 357/2020 e suas atualizações.

Art. 2° DETERMINAR o retorno dos servidores do Poder Legislativo às atividades presenciais, a partir do dia 01 de outubro do corrente, mediante a observância dos protocolos de segurança a serem emitidos por meio de Memorando Interno que deverá ser observado por todos.

Art. 3° DETERMINAR que, nos termos do Decreto Estadual n° 4.230/2020 e Decreto Estadual n° 5.686/2020, o regime de teletrabalho/home office, é mantido em caráter obrigatório aos vereadores e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

§1° Os vereadores ou servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas.

§2° Poderá ser autorizado aos servidores que suas funções sejam desempenhadas em parte em forma presencial e outra de maneira remota/teletrabalho, bem como em horários alternativos ou revezamento presencial, sempre mediante comprovação por meio de relatório encaminhado ao responsável pelos Recursos Humanos e Presidência da Casa.

§3° Se houver compatibilidade com as funções desempenhadas, poderá ser autorizado o teletrabalho/trabalho remoto aos servidores com filhos em idade escolar, com até 12 (doze) anos de idade, e cujas atividades escolares estejam suspensas, devendo os mesmos comparecerem ao local de trabalho sempre que solicitado.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º DETERMINAR o retorno do atendimento ao público a partir do dia 01 de outubro de 2020, no horário das 12:00 (meio dia) às 18:00 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira, devendo ser observados todos os protocolos de segurança emitidos pelos órgãos de saúde e determinações contidas em Memorando Interno desta Casa.

Art. 5º SUSPENDER, temporariamente, as visitas educacionais e de instituições de ensino às instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus termos serem revistos a qualquer tempo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 2.020.

Maria de Fatima Barth Antão Castro

Presidente